



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 1 de 46

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/20__

**LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículo da marca FIAT, modelo Minibus Ducato, ano 2009/2009.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: __. __. 20__

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

27281/2014

ESTIMATIVA:

R\$35.000,00

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

EQUIPE DE APOIO:

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742.

FAX: (61) 3314-2254.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 2 de 46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20__

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia __.__.20__, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia __.__.20__ (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículo da marca FIAT, modelo Minibus Ducato, ano 2009/2009**, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)**, sob o regime de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículo da marca FIAT, modelo Minibus Ducato, ano 2009/2009, pertencente à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem, injeção eletrônica e câmbio automático, com fornecimento de peças originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho), estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	FT
Código Subatividade	Descrição		



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 3 de 46

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br .
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 4 de 46

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o DESCONTO OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 5 de 46

de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10.1 O preço apresentado (**percentual de desconto**) na proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderá exceder a duas casas decimais.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 6 de 46

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 7 de 46

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

9.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 8 de 46

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 9 de 46

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012
- III. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- V. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante ou seus responsáveis técnicos executado a contento, serviços de manutenção veicular compatíveis com o objeto desta licitação ou superiores. O atestado deverá conter, preferencialmente, o nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;
- VI. **DECLARAÇÃO**, nos termos do art. 30, inc. II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, na data da contratação, possuirá no seu quadro de pessoal técnico adequado à prestação do serviço com, no mínimo, 02 (dois) mecânicos treinados para prestação de serviços nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva. A licitante vencedora deverá apresentar os comprovantes dos cursos realizados pelos mecânicos;
- VII. **DECLARAÇÃO**, nos termos do art. 30, inc. II e §6º da Lei nº 8.666/93, indicando que as instalações e equipamentos/ferramentas estão adequados e disponíveis para o cumprimento do objeto deste Instrumento. As instalações deverão ser adequadas à acomodação do veículo, devidamente coberta e cercada e, além disso, conter no mesmo local, pelo menos, estufa elétrica para pintura de veículos, elevador hidráulico, regulador de motor com injeção eletrônica, equipamentos para alinhamento, balanceamento, cambagem, serviço de estofamento, capotaria, serviço de borracharia e serviço de guincho;
- VIII. Declaração de vistoria do veículo objeto deste certame, emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização, observado o disposto no subitem 13.3.2 deste Edital. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2225 (Serviço de Transportes do TCDF);
- IX. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura da Sessão Pública, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 10 de 46

- X.** Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria do veículo, a ausência de apresentação da declaração prevista no subitem 14.3, VIII deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 11 de 46

14.5.1 Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame.

14.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.8 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.9 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, nos termos do item 13.2 deste Edital.

14.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.12 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.13 Tratando-se de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 12 de 46

14.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 13 de 46

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das Minutas de Contrato (Anexo IV do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA VIGÊNCIA	Item 5.5
19.1.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS	Item 5.6
19.1.6 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.7 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
19.1.8 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.9 DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª
19.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.12 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 14 de 46

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2147, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado no Serviço de Transporte - SETRA, situado no SGON Qd. 1, Lt. 226 – Ed. Garagem do TCDF, 70610-600 - Brasília, DF, ou pelo telefone (61) 3314-2222, no horário de 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 15 de 46

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em ___ de _____ de 20__.

Pregoeiro



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 16 de 46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20__

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículo da marca FIAT, modelo Minibus Ducato, ano 2009/2009, pertencente à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem, injeção eletrônica e câmbio automático, com fornecimento de peças originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A futura contratação tem por objetivo manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, com a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica. As peças e mão de obra deverão ser agrupadas em único lote, razão pela qual a empresa que irá prestar os serviços também deverá fornecer as peças para que sejam observadas as condições de garantia do fabricante.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 73, incisos I, V, e VI da Resolução TCDF nº 273/14, cabe à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por intermédio do Serviço de Transporte (SETRA):

2.2.1.1.1. Coordenar, orientar, controlar e supervisionar a utilização de veículos de serviço e de representação do Tribunal;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 17 de 46

2.2.1.1.2. Proceder à rigorosa inspeção nos veículos encaminhados às unidades, estabelecendo prognósticos quanto à necessidade de reparos, à troca de peças ou à execução de serviços e elaborando escalas para revisão periódica, de caráter preventivo, e lavagem e limpeza, lubrificação e troca de óleo, em todos os veículos do Tribunal;

2.2.1.1.3. Promover e controlar a manutenção e a conservação de veículos, supervisionando inclusive os serviços mecânicos realizados.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. A futura contratação tem por objetivo manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, com a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantia da manutenção dos veículos desta Corte de Contas nas condições adequadas de funcionamento e segurança. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota é essencial para manter o atendimento satisfatório da demanda de transportes gerada pelos diversos setores deste órgão.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme especificação técnica descrita a seguir.

3.1.2. A contratação do serviço será dividida nos seguintes itens:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Fornecimento de Peças.
	02	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 18 de 46

3.2. TERMINOLOGIA

3.2.1. Manutenção: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

3.2.2. Manutenção Preventiva: revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual do fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

3.2.3. Manutenção Corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

3.2.4. Serviço de Reboque: serviços de socorro através de veículo do tipo guincho.

3.2.5. Serviço de Mecânica Geral: consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.

3.2.6. Serviço de Lanternagem: serviços de troca e/ou conserto de lataria.

3.2.7. Serviço de Pintura: serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

3.2.8. Serviço de Capotaria: serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 19 de 46

3.2.9. Serviço em Sistema Elétrico: serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

3.2.10. Serviço em Sistema Hidráulico: serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

3.2.11. Serviço de Borracharia completa: consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

3.2.12. Serviço de Balanceamento e Alinhamento: serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.

3.2.13. Serviço de Suspensão: serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.

3.2.14. Serviço de Instalação de Acessórios: serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

3.2.15. Serviço de Vidraceiro: serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.

3.2.16. Serviço de Ar condicionado: serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.3.1. Veículo da marca FIAT, modelo Minibus Ducato, ano 2009/2009, placa JIT-5030, combustível DIESEL, pertencente à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.3.2. Os serviços prestados pela empresa vencedora compreenderão: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem, injeção eletrônica e câmbio automático, com fornecimento de peças originais ou genuínas e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho).



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 20 de 46

3.3.3. Para os fins desta licitação, considera-se:

PEÇA GENUÍNA	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.
PEÇA ORIGINAL	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
OUTRAS PEÇAS	Peças que não se enquadrem como genuínas ou originais.

3.3.4. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após o chamado da Seção de Transportes do TCDF e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

3.3.5. A entrega e recebimento do veículo dar-se-ão mediante anotação das condições em que este se encontra, bem como do valor constante do odômetro.

3.3.6. A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal, ou até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) para além da divisa, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contratante, sempre que assim entender necessário o Chefe do Serviço de Transportes do TCDF.

3.3.6.1. O serviço de guincho deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia, devendo ser disponibilizado ao executor do contrato os telefones para solicitação do serviços dentro do horário de atendimento.

3.3.6.2. Caso seja necessário ultrapassar o limite de 150 km, a Contratada deverá fornecer orçamento prévio dos quilômetros excedentes, cabendo ao Chefe do Serviço de Transportes, avaliando os preços praticados no mercado, determinar se em tal caso o serviço de socorro mecânico será realizado, no todo ou em parte, pela Contratada ou outro prestador, caso em que nenhum ônus recairá sobre o Contratante.

3.3.7. Dos prazos para execução do serviço de socorro mecânico:

3.3.7.1. **No âmbito do Distrito Federal**, no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 21 de 46

3.3.7.2. **Fora do Distrito Federal** (respeitando o limite de até 150 km), no prazo máximo de quatro horas, a contar do recebimento da solicitação;

3.3.7.3. Serviço de guinchar o veículo deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser disponibilizado ao executor do contrato os telefones para solicitação do serviço dentro do horário de atendimento.

3.3.8. As peças e acessórios fornecidos deverão ser originais e ter garantia mínima de noventa (90) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período determinado pelo fabricante.

3.3.9. Os serviços serão executados com estrita observância dos tempos e dos valores constantes das tabelas abaixo mencionadas, que deverão ser fornecidas ao TCDF pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual, ou sempre que houver atualizações nos dados das tabelas:

3.3.9.1. **Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos** (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

3.3.9.2 **Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos**, emitida pelo fabricante do veículo constantes do presente Termo de Referência;

3.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 3 (três).

3.4.2. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Transportes do TCDF.

3.4.3. A empresa vencedora da licitação compromete-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

3.4.4. A empresa vencedora deverá encaminhar ao Serviço de Transportes Relatório de Assistência Técnica após a manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, justificando em termos técnicos a necessidade de execução de serviço ou substituição de peça.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 22 de 46

3.4.5. O prazo para entrega de peças será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Seção de Transportes.

3.4.6. Os serviços de capotaria, lanternagem e pintura só poderão ser realizados após aprovação, pelo Serviço de Transportes do TCDF, de orçamento prévio, conforme pesquisa de preços em, pelo menos, três empresas do ramo autorizadas pela empresa fabricante do veículo.

3.4.7. A manutenção preventiva dar-se-á conforme agendamento a ser realizado pelo Executor do Contrato, segundo a periodicidade definida pelo fabricante do veículo.

3.4.8. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis (16) horas úteis para pequenos serviços e reparos; e de quarenta e quatro (44) horas úteis para serviços e reparos de maior porte.

3.4.9. Para fins de contagem dos prazos, será considerado o horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

3.5. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E PEÇAS APLICADAS

3.5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo os seguintes cálculos:

3.5.1.1. Pelos serviços de mão de obra prestados ao veículo, o valor homem/hora menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

3.5.1.2. Pelo valor das peças aplicadas, com o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante do veículo.

3.5.2. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante.

3.5.4. A proposta deverá conter um único desconto em percentual, em algarismo e por extenso, que **incida tanto sobre** a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 23 de 46

e Genuínos de venda à vista emitida pelo fabricante do veículo, **como** sobre o valor da hora-homem no patamar fixado de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), nos termos do art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas aqui estabelecidas, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.
- 4.1.2. Os serviços serão executados **sob demanda** de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço unitário**.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento da qualidade dos serviços executados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento, Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes do contrato.
- 4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.
- 4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.3. DO LOCAL PARA VISTORIA DO VEÍCULO

- 4.3.1. A vistoria do veículo, objeto da presente licitação, observado o disposto no item 14.3.2 do Edital de Licitação, deverá ser realizada junto ao Serviço de Transportes do



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 24 de 46

TCDF (SETRA), localizado no SGON, Quadra 01, Lote 226, Edifício Garagem do TCDF, Brasília-DF, CEP: 70.075-901, telefone: (61) 3314-2225, e-mail: gilmar@tc.df.gov.br, no horário regimental do Tribunal de Contas do DF (TCDF) das 11:00h às 19:00h.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

- 4.4.1.** O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, obter economia de escala, e reduzir custos para a Administração.
- 4.4.2.** Note que os serviços a serem contratados são partes de ações demandadas de forma única (fornecimento de peças e prestação de serviço de manutenção), em que a contratação de fornecedores diversos traria ineficiência e majoração de custos na execução, gestão e fiscalização da contratação.
- 4.4.3.** As atividades de fornecimento de peça e realização de manutenção veicular são atividades conjuntas de prática corrente no mercado.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

- 5.1.1.** Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de conformidade dos serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do ITEM 3.
- 5.1.2.** A execução do serviço contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 5.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais;
- 5.1.2.2. Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 25 de 46

responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5.2.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado.

5.2.3. Atestar a realização do serviço por meio de Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

5.2.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir com a execução dos serviços.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do serviço.

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Fornecer os serviços adquiridos com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

5.3.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 26 de 46

manutenção autorizados pela empresa fabricante do veículo e demais verificações que se fizerem necessárias.

5.3.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora.

5.3.4. Atender prontamente às solicitações de serviço por parte do CONTRATANTE, emitindo toda a documentação exigida para execução do Contrato.

5.3.5. Fornecer o material necessário à manutenção do veículo e dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

5.3.6. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal juntamente com a embalagem da peça aplicada.

5.3.7. Garantir os serviços executados por, no mínimo, 90 (noventa dias), mesmo após término da vigência do Contrato.

5.3.8. Responder pelos danos causados ao veículo e aos bens do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos e terceiros.

5.3.9. Garantir o regular funcionamento das peças fornecidas por, no mínimo, noventa dias, salvo prazo maior estabelecido pelo fabricante.

5.3.10. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.11. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, em instalações cobertas e com a devida segurança em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.3.12. Assumir os encargos resultantes do trânsito do veículo quando sob sua responsabilidade, tais como os resultantes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito, e quaisquer outros que decorram do dever de guarda.

5.3.13. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pelo TCDF.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 27 de 46

- 5.3.14.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Serviço de Transportes, a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo.
- 5.3.15.** Apresentar extrato da folha da tabela de preços de venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal.
- 5.3.16.** Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados.
- 5.3.17.** Devolver ao Tribunal de Contas do Distrito Federal as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 5.3.18.** Fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.
- 5.3.19.** Conceder ao Tribunal de Contas do Distrito Federal especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- 5.3.20.** Apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
- 5.3.21.** Manter oficina em instalações cobertas e almoxarifado localizados a uma distância rodoviária de no máximo 20 (vinte) quilômetros da Sede do Tribunal de Contas do DF.
- 5.3.22.** Designar para a execução dos serviços solicitados profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca do veículo. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.
- 5.3.23.** Indicar preposto e eventual substituto para representá-lo durante a execução do Contrato.
- 5.3.24.** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica ao veículo, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales - refeição e vales - transporte, entre outros.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 28 de 46

5.3.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não admitida a exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo TCDF.

5.3.26. Oferecer serviço de transporte de clientes com intervalos de saídas de no máximo 01 (uma) hora aos servidores do TCDF que necessitarem deslocar-se às instalações da CONTRATADA.

5.3.27. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

5.3.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

5.3.29. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da o objeto da presente contratação.

5.3.30. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste TCDF.

5.3.31. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.32. Respeitar as normas e regulamentos previstos para cumprimento dos serviços no âmbito do TCDF.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. O Tribunal de Contas do DF realizará diligências nas dependências da empresa vencedora para verificar as condições necessárias ao atendimento a este Termo de Referência, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção no veículo.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 29 de 46

5.4.2. As demais condições eferentes à fiscalização estão dispostas na Cláusula 13ª da Minuta de Contrato (Anexo IV).

5.5. DA VIGÊNCIA

5.5.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.6.1. O prazo de garantia das **Peças** deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo período maior oferecido pelo fabricante.

5.6.2. O prazo de garantia dos **Serviços** deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.6.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer defeito que o veículo apresentar por mal funcionamento das peças aplicadas ou por falha dos serviços realizados, mesmo após término da vigência do contrato.

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. O recebimento do objeto será regulado pela Cláusula 14ª da Minuta de Contrato (Anexo IV).

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. O pagamento pelos serviços / fornecimento se dará conforme estabelecido pela Cláusula 5ª da Minuta de Contrato (Anexo IV).

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O reajuste do valor contratual se dará conforme estabelecido pela Cláusula 15ª da Minuta de Contrato (Anexo IV).



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 30 de 46

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Será exigida apresentação de garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto na Cláusula 4ª da Minuta de Contrato (Anexo IV).

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.10.3. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado total para a contratação do serviço solicitado é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante no Anexo II.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 31 de 46

- 7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3. As demais hipóteses de aplicação de sanções estão dispostas na Cláusula 10ª da Minuta de Contrato (Anexo IV).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 9.1.1.** Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** (MAIOR DESCONTO) para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.1.2.** Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de Pregão Eletrônico.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 32 de 46

9.1.3. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive despesas com transportes de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

9.1.4. A licitante deverá indicar em sua proposta um percentual de desconto único e fixo, sobre o valor das peças, de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante do veículo e sobre o valor da hora/homem, constante das Tabelas de Tempo Padrão de Reparos do Fabricante. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças e mão de obra durante todo o período contratual.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Lei nº 10.520/2002;

10.1.4. Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014; e

10.1.6. Decreto Federal nº 5.450/2005.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO II – Planilha Estimativa de Preços;

11.2. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 33 de 46

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe da Seção de Serviços de Transporte (Setra) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

Seção de Serviços de Transporte Chefe	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 34 de 46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20__

**ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O ITEM
1	1	Custo estimado em peças	R\$ 20.000,00
	2	Custo estimado com mão de obra	R\$ 15.000,00
PREÇO TOTAL			R\$ 35.000,00
PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO			6%
PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 32.900,00



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 35 de 46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20__

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de descontos, sobre o valor global estimado, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículo da marca FIAT, modelo Minibus Ducato, ano 2009/2009, pertencente à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem, injeção eletrônica e câmbio automático, com fornecimento de peças originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho), estabelecidas neste Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20__ e seu(s) anexo(s), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total Estimado	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total com o Desconto Ofertado (R\$)
1	1	Fornecimento de Peças.	20.000,00	(*) % (____)	
	2	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica.	15.000,00		

(*) valor do desconto a ser lançado no sistema eletrônico, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

Valor do homem-hora: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), no qual ainda incidirá o percentual de desconto ofertado, conforme disposto no item 3.5.4 do Anexo I (Termo de Referência).

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 36 de 46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20__

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FIAT MODELO MINIBUS DUCATO DO TCDF (PROCESSO Nº 27281/2014).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº insc. nº , representada por seu Sr., CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o veículo da marca FIAT, modelo Minibus Ducato, ano 2009/2009, pertencente à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem, injeção eletrônica e câmbio automático, com fornecimento de peças originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20__ e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 37 de 46

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço estimado do presente contrato é de até R\$ (), **a ser pago sob demanda de forma mensal**, cujos valores serão determinados pelos serviços executados e pelas peças/acessórios fornecidos, observado o custo por homem/hora de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e o percentual de desconto proposto de __ % (__ por cento) a ser aplicado sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos de venda à vista emitida pelo fabricante do veículo e sobre o valor da hora-homem, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Contratante.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ ____,00 (_____), com validade até __/__/____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a e vigência do contrato

4.3 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

4.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

4.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6 No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de sua vigência inicial.

4.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 38 de 46

4.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.1.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante na Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra, mais o valor das peças aplicadas, com o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

5.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 39 de 46

5.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.10 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no Capítulo Quarto, item 4.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.11 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 40 de 46

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/20__;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 41 de 46

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.5 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de:

10.5.1 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na execução dos serviços sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços e peças aplicadas de acordo com a respectiva ordem de serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) horas.

10.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços e peças aplicadas de acordo com a respectiva ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.5.1, configurando inexecução parcial da obrigação assumida;

10.6 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.7 No caso de aplicação de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Capítulo.

10.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 42 de 46

11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20___ e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.1 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/20___.

12.1.1 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.1 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer defeito que o veículo apresentar em relação ao serviço realizado, exceto defeitos oriundos de fenômenos naturais, inclusive quanto à troca de quaisquer peças.

12.4 A CONTRATADA não realizará, nem permitirá, que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos veículos.

12.5 Para execução dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA deve usar a melhor técnica possível.

12.6 Quaisquer serviços, e/ou aplicação de peças/acessórios, somente poderão ocorrer após aprovação prévia do executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e controle dos serviços prestados desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 43 de 46

13.3.1 – Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 – Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou pelo fabricante do equipamento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado ou de má qualidade, deverá ser feito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a CONTRATADA programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

13.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços/fornecimentos serão recebidos pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao serviço contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 44 de 46

circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o serviço impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Clausula 10ª.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA para peças e acessórios e sobre o valor homem/hora é fixo e irremovível.

15.2 Para o valor base de homem serviço/hora haverá reajuste anual, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do homem serviço / hora;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

15.2.1 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 45 de 46

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.2.2 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.2.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.2.4 A periodicidade prevista no item 15.2 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

15.2.5 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 27281/14
Wildson

Pág. 46 de 46

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/20__, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

